



Procedimento n.º 293/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

**Aquisição de Serviço de Transporte de mercadorias -
Continente e Regiões autónomas**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência da **Consulta Prévia n.º293/2021**, para **aquisição de serviços de transporte de mercadorias** entre as instalações da INCM até aos diversos locais identificados no ANEXO I, com o CPV 60000000-8, Serviços de transporte, sujeito aos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes, com os seguintes lotes:

- **Lote A – Continente** por via terrestre;
- **Lote B – Regiões Autónomas** por via marítima.

Artigo 2.º

Contrato e Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Artigo 3.º

Principais obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com o estabelecido no caderno e encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- d) Realizar os serviços solicitados pela INCM nos prazos indicados;
- e) Deter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, seguros, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- f) Cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- g) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental.

- h) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
- i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério;
- i) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente.

Artigo 4.º

Descrição da mercadoria

A mercadoria a transportar é papel, embalado em paletes de madeira, cujas dimensões e pesos bem como os locais de destino estão indicados no **ANEXO I** ao presente Caderno de encargos.

Artigo 5.º

Local de entrega dos bens/prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão efetuados entre as instalações da INCM, sitas na Rua do Aqueduto nº 8, em Vialonga, e os diversos destinos apresentados no ANEXO I ao caderno de encargos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que a entidade adjudicatária tem cabal conhecimento sobre a localização das moradas dos locais da prestação de serviços, nos termos do mencionado Anexo I.
3. Quaisquer reuniões em que os representantes das Partes devam participar terão lugar nas instalações da sede da INCM, S.A. ou em lugar alternativo proposto pela entidade adjudicante.

Artigo 6.º

Prazo de entrega dos bens/prestação dos serviços

A prestação dos serviços objeto do presente procedimento deve ser efetuada nas semanas 26, 27 e 28 de 2021, entre 28 de junho e 17 de julho.

Artigo 7.º

Preço base

1. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento, nos termos do presente caderno de encargos para cada um dos lotes, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, é de:

-Lote A - **€43.000** (quarenta e três mil euros);

-Lote B - **€8.000** (oito mil euros).

2. O preço referido no número anterior inclui o valor do frete, taxas de combustível, todas as despesas de origem, bem como outros encargos e despesas de transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega dos bens.

Artigo 8.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações definidas no presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário o preço estipulado na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui o valor do frete, taxas de combustível, todas as despesas de origem, bem como outros encargos e despesas de transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega dos bens.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias da apresentação da fatura na **INCM**, que só poderá ocorrer após a execução de todos os serviços a que se refere.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor¹.

Artigo 10.º

Dever de Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar ou com a finalidade fixada no n.º 3 do presente artigo.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizada pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. A Informação divulgada pela INCM tem como finalidade exclusiva a execução do contrato, pelo que o Adjudicatário tem o dever de garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.

4. O Adjudicatário obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O Adjudicatário obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita desta.
6. A Informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da Informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.
11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no

presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.

12. O Adjudicatário fica vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 5 (cinco) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao Adjudicatário, a título de dolo ou negligência; (iv) que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM; (v) recebida pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.
14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.
15. O não cumprimento da obrigação consagrada no presente artigo constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.

16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
17. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Artigo 11.º

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM bem como das “Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho”. Para o efeito deverá ser enviada devidamente assinada, a declaração de aceitação que poderá ser consultada em http://www.incm.pt/site/respsocial_ambsust.html.

Artigo 12.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp

Artigo 13.º

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a INCM, o serviço fornecido pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação/fornecimento do serviço.

3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 14.º

Penalidades contratuais

5. Concretizada a adjudicação, nos casos em que se verifique atraso nos prazos de execução previstos no Artigo 6.º do presente caderno de encargos, por razões imputáveis à adjudicatária, que não resultem de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade a deduzir ao valor da fatura da prestação de serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Em que:

P = montante da penalidade;

V = valor da prestação de serviços;

A = número de dias em atraso.

$$P = \frac{V \times A}{50}$$

6. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, nos termos previstos no artigo anterior.
7. O contraente público reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.
8. Para além das referidas sanções, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, Cláusulas 455.º a 464.º, do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da entidade adjudicante.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo máximo de 3 dias a contar da data da ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16.º

Resolução do Contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens ou pelo incumprimento da qualidade dos bens exigida.
3. A faculdade de resolução prevista no número anterior só poderá ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada para o efeito, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo pelo adjudicatário faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Artigo 17.º

Cessão de posição contratual por incumprimento do adjudicatário

1. Alternativamente, sempre que se verifique qualquer das situações previstas no presente caderno de encargos, ou qualquer outra prevista na lei, que permita a resolução do contrato a título sancionatório, pode a INCM optar pela aplicação do regime da cessão da posição

contratual prevista no artigo 318.º-A do CCP, caso em que o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente que a INCM lhe indicar, de acordo com a ordem sequencial decorrente da classificação final do presente procedimento.

2. Caso qualquer dos dois seguintes concorrentes contactados pela INCM nos termos previstos naquela norma legal, recusem ou não se encontrem em condições legais de celebração de novo contrato, a entidade adjudicante poderá optar pela resolução do contrato nos termos previstos na lei e no presente caderno de encargos.

Artigo 18.º

Cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 19.º

Gestão de contrato, Comunicações e notificações

1. O adjudicatário deve nomear e identificar um gestor de contrato, cujos contactos devem ser facultados à INCM, bem como comunicar quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual ou endereço de correio eletrónico de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato extingue-se com o cumprimento integral do serviço que constitui o seu objeto, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, incluindo as de sigilo e de garantia do serviço fornecido.

Artigo 21.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 22.º

Tipologia dos serviços

1. Serviços de transporte entre as instalações da INCM, sitas na Rua do Aqueduto nº 8 em Vialonga, e os locais indicados no anexo I ao Caderno de Encargos tendo em conta os seguintes pressupostos:
 - a) A mercadoria encontra-se acondicionada sobre paletes de dimensões 90x63cm e 120x80cm, com altura máxima de 1,5 metros de altura, não devendo ser sobrepostas.
 - b) As paletes devem ser entregues em carro com báscula, por alguns dos locais não disporem de meios de descarga.

- c) Existirão locais em que a descarga terá que ser assegurada, através do manuseamento de todos os pacotes, dada ausência de espaço para armazenamento de paletes.
- d) O início da operação deverá ocorrer na semana 26 (a 28 de junho):
 - i. Distribuição nas Regiões Autónomas (Madeira e Açores)
 - ii. Distribuição no Continente
- e) A totalidade das entregas deverá estar concluída até final da semana 28 (17 de julho).
- 2. O seguro associado a este serviço de transporte, desde o ponto de recolha até ao destino final, fica assegurado pela apólice mercadorias transportadas da INCM.
- 3. Para efeitos de entrega do material, a INCM fornecerá um ficheiro com os nomes e moradas de destino
- 4. O fornecedor terá a responsabilidade da emissão das guias de transporte próprias para cada entrega. Para tal a INCM fornecerá um ficheiro com os nomes e moradas de destino.

Artigo 23.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos para todos os devidos efeitos, os seguintes documentos:

Anexo I – Locais de Destino e dados da mercadoria

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

A Direção de Compras e de Suporte ao Negócio

Assinado por: **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO**

PARDAL

Num. de Identificação: 08771158

Data: 2021.06.08 10:30:51+01'00'



CHAVE MÓVEL

Anexo I - Locais de Destino e dados da mercadoria

Lote A - Continente			
Distrito/Ilha/Continente > Concelho/País	Nº paletes	Peso Total (Kg)	Dimensão da Paleta
Aveiro > Agueda	2	1155	900x630
Aveiro > Albergaria-a-Velha	1	613	900x630
Aveiro > Anadia	2	712	900x630
Aveiro > Arouca	1	540	900x630
Aveiro > Aveiro	4	1925	900x630
Aveiro > Castelo de Paiva	1	382	900x630
Aveiro > Espinho	2	812	900x630
Aveiro > Estarreja	2	653	900x630
Aveiro > Santa Maria da Feira	6	3424	900x630
Aveiro > Ílhavo	2	982	900x630
Aveiro > Mealhada	1	489	900x630
Aveiro > Murtosa	1	271	900x630
Aveiro > Oliveira de Azeméis	3	1645	900x630
Aveiro > Oliveira do Bairro	1	570	900x630
Aveiro > Ovar	3	1382	900x630
Aveiro > São João da Madeira	1	541	900x630
Aveiro > Sever do Vouga	1	290	900x630
Aveiro > Vagos	1	598	900x630
Aveiro > Vale de Cambra	1	552	900x630
Beja > Aljustrel	1	217	900x630
Beja > Almodôvar	1	169	900x630
Beja > Alvito	1	52	900x630
Beja > Barrancos	1	36	900x630
Beja > Beja	2	786	900x630
Beja > Castro Verde	1	166	900x630
Beja > Cuba	1	100	900x630
Beja > Ferreira do Alentejo	1	175	900x630
Beja > Mértola	1	159	900x630
Beja > Moura	1	328	900x630
Beja > Odemira	1	553	900x630
Beja > Ourique	1	116	900x630
Beja > Serpa	1	341	900x630
Beja > Vidigueira	1	127	900x630
Braga > Amares	1	474	900x630
Braga > Barcelos	5	2899	900x630
Braga > Braga	8	4531	900x630
Braga > Cabeceiras de Basto	1	461	900x630
Braga > Celorico de Basto	1	478	900x630
Braga > Esposende	2	897	900x630
Braga > Fafe	3	1356	900x630
Braga > Guimarães	7	3898	900x630
Braga > Póvoa de Lanhoso	1	596	900x630
Braga > Terras de Bouro	1	182	900x630
Braga > Vieira do Minho	1	339	900x630
Braga > Vila Nova de Famalicão	6	3259	900x630
Braga > Vila Verde	3	1200	900x630
Braga > Vizela	1	584	900x630
Bragança > Alfândega da Fé	1	142	900x630
Bragança > Bragança	2	977	900x630
Bragança > Carrazeda de Ansiães	1	167	900x630
Bragança > Freixo de Espada à Cinta	1	86	900x630
Bragança > Macedo de Cavaleiros	1	482	900x630
Bragança > Miranda do Douro	1	198	900x630
Bragança > Mirandela	2	626	900x630

Lote A - Continente			
Distrito/Ilha/Continente > Concelho/País	Nº paletes	Peso Total (Kg)	Dimensão da Paleta
Bragança > Mogadouro	1	273	900x630
Bragança > Torre de Moncorvo	1	215	900x630
Bragança > Vila Flor	1	186	900x630
Bragança > Vimioso	1	150	900x630
Bragança > Vinhais	1	263	900x630
Castelo Branco > Belmonte	1	166	900x630
Castelo Branco > Castelo Branco	3	1323	900x630
Castelo Branco > Covilhã	3	1206	900x630
Castelo Branco > Fundão	2	696	900x630
Castelo Branco > Idanha-a-Nova	1	217	900x630
Castelo Branco > Oleiros	1	128	900x630
Castelo Branco > Penamacor	1	187	900x630
Castelo Branco > Proença-a-Nova	1	187	900x630
Castelo Branco > Sertão	1	363	900x630
Castelo Branco > Vila de Rei	1	75	900x630
Castelo Branco > Vila Velha de Ródão	1	77	900x630
Coimbra > Arganil	1	276	900x630
Coimbra > Cantanhede	2	943	900x630
Coimbra > Coimbra	6	3449	900x630
Coimbra > Condeixa-a-Nova	1	392	900x630
Coimbra > Figueira da Foz	3	1500	900x630
Coimbra > Góis	1	94	900x630
Coimbra > Lousã	1	417	900x630
Coimbra > Mira	1	349	900x630
Coimbra > Miranda do Corvo	1	296	900x630
Coimbra > Montemor-o-Velho	1	592	900x630
Coimbra > Oliveira do Hospital	1	480	900x630
Coimbra > Pampilhosa da Serra	1	95	900x630
Coimbra > Penacova	1	366	900x630
Coimbra > Penela	1	129	900x630
Coimbra > Soure	1	443	900x630
Coimbra > Tábua	1	278	900x630
Coimbra > Vila Nova de Poiares	1	169	900x630
Évora > Alandroal	1	123	900x630
Évora > Arraiolos	1	159	900x630
Évora > Borba	1	159	900x630
Évora > Estremoz	1	307	900x630
Évora > Évora	3	1280	900x630
Évora > Montemor-o-Novo	1	377	900x630
Évora > Mora	1	108	900x630
Évora > Mourão	1	59	900x630
Évora > Portel	1	139	900x630
Évora > Redondo	1	155	900x630
Évora > Reguengos de Monsaraz	1	242	900x630
Évora > Vendas Novas	1	273	900x630
Évora > Viana do Alentejo	1	126	900x630
Évora > Vila Viçosa	1	183	900x630
Faro > Albufeira	2	989	900x630
Faro > Alcoutim	1	64	900x630
Faro > Aljezur	1	117	900x630
Faro > Castro Marim	1	159	900x630
Faro > Faro	3	1551	900x630
Faro > Lagoa	1	521	900x630
Faro > Lagos	2	674	900x630
Faro > Loulé	3	1680	900x630
Faro > Monchique	1	126	900x630

Lote A - Continente			
Distrito/Ilha/Continente > Concelho/País	Nº paletes	Peso Total (Kg)	Dimensão da Paleta
Faro > Olhão	2	1030	900x630
Faro > Portimão	3	1364	900x630
Faro > São Brás de Alportel	1	256	900x630
Faro > Silves	2	843	900x630
Faro > Tavira	2	607	900x630
Faro > Vila do Bispo	1	114	900x630
Faro > Vila Real de Santo António	1	461	900x630
Guarda > Aguiar da Beira	1	160	900x630
Guarda > Almeida	1	183	900x630
Guarda > Celorico da Beira	1	201	900x630
Guarda > Figueira de Castelo Rodrigo	1	146	900x630
Guarda > Fornos de Algodres	1	120	900x630
Guarda > Gouveia	1	341	900x630
Guarda > Guarda	2	1024	900x630
Guarda > Manteigas	1	85	900x630
Guarda > Mêda	1	140	900x630
Guarda > Pinhel	1	245	900x630
Guarda > Sabugal	1	343	900x630
Guarda > Seia	1	581	900x630
Guarda > Trancoso	1	242	900x630
Guarda > Vila Nova de Foz Côa	1	192	900x630
Leiria > Alcobaça	3	1325	900x630
Leiria > Alvaiázere	1	162	900x630
Leiria > Ansião	1	303	900x630
Leiria > Batalha	1	382	900x630
Leiria > Bombarral	1	305	900x630
Leiria > Caldas da Rainha	3	1239	900x630
Leiria > Castanheira de Pêra	1	69	900x630
Leiria > Figueiró dos Vinhos	1	144	900x630
Leiria > Leiria	6	3091	900x630
Leiria > Marinha Grande	2	936	900x630
Leiria > Nazaré	1	387	900x630
Leiria > Óbidos	1	287	900x630
Leiria > Pedrógão Grande	1	85	900x630
Leiria > Peniche	2	663	900x630
Leiria > Pombal	3	1338	900x630
Leiria > Porto de Mós	1	567	900x630
Lisboa > Alenquer	2	1002	900x630
Lisboa > Arruda dos Vinhos	1	310	900x630
Lisboa > Azambuja	1	479	900x630
Lisboa > Cadaval	1	324	900x630
Lisboa > Cascais	9	4886	900x630
Lisboa > Lisboa	22	13025	900x630
Lisboa > Loures	8	4619	900x630
Lisboa > Lourinhã	1	633	900x630
Lisboa > Mafra	4	1847	900x630
Lisboa > Oeiras	7	4020	900x630
Lisboa > Sintra	15	8813	900x630
Lisboa > Sobral de Monte Agraço	1	234	900x630
Lisboa > Torres Vedras	4	1889	900x630
Lisboa > Vila Franca de Xira	6	3108	900x630
Lisboa > Amadora	7	3973	900x630
Lisboa > Odivelas	6	3463	900x630
Portalegre > Alter do Chão	1	73	900x630
Portalegre > Arronches	1	69	900x630
Portalegre > Avis	1	94	900x630

Lote A - Continente			
Distrito/Ilha/Continente > Concelho/País	Nº paletes	Peso Total (Kg)	Dimensão da Paleta
Portalegre > Campo Maior	1	193	900x630
Portalegre > Castelo de Vide	1	74	900x630
Portalegre > Crato	1	81	900x630
Portalegre > Elvas	1	514	900x630
Portalegre > Fronteira	1	72	900x630
Portalegre > Gavião	1	87	900x630
Portalegre > Marvão	1	74	900x630
Portalegre > Monforte	1	70	900x630
Portalegre > Nisa	1	156	900x630
Portalegre > Ponte de Sor	1	378	900x630
Portalegre > Portalegre	1	546	900x630
Portalegre > Sousel	1	107	900x630
Porto > Amarante	3	1368	900x630
Porto > Baião	1	459	900x630
Porto > Felgueiras	3	1412	900x630
Porto > Gondomar	7	3993	900x630
Porto > Lousada	2	1130	900x630
Porto > Maia	6	3192	900x630
Porto > Marco de Canaveses	3	1237	900x630
Porto > Matosinhos	7	4133	900x630
Porto > Paços de Ferreira	3	1329	900x630
Porto > Paredes	4	2024	900x630
Porto > Penafiel	3	1686	900x630
Porto > Porto	10	5653	900x630
Porto > Póvoa de Varzim	3	1640	900x630
Porto > Santo Tirso	3	1692	900x630
Porto > Valongo	4	2299	900x630
Porto > Vila do Conde	4	1957	900x630
Porto > Vila Nova de Gaia	13	7293	900x630
Porto > Trofa	2	923	900x630
Santarém > Abrantes	2	864	900x630
Santarém > Alcanena	1	320	900x630
Santarém > Almeirim	1	535	900x630
Santarém > Alpiarça	1	171	900x630
Santarém > Benavente	2	665	900x630
Santarém > Cartaxo	1	563	900x630
Santarém > Chamusca	1	210	900x630
Santarém > Constância	1	90	900x630
Santarém > Coruche	1	433	900x630
Santarém > Entroncamento	1	464	900x630
Santarém > Ferreira do Zêzere	1	190	900x630
Santarém > Golegã	1	133	900x630
Santarém > Mação	1	160	900x630
Santarém > Rio Maior	1	483	900x630
Santarém > Salvaterra de Magos	1	516	900x630
Santarém > Santarém	3	1389	900x630
Santarém > Sardoal	1	88	900x630
Santarém > Tomar	2	927	900x630
Santarém > Torres Novas	2	840	900x630
Santarém > Vila Nova da Barquinha	1	170	900x630
Santarém > Ourém	2	1115	900x630
Setúbal > Alcácer do Sal	1	277	900x630
Setúbal > Alcochete	1	414	900x630
Setúbal > Almada	7	4145	900x630
Setúbal > Barreiro	4	1863	900x630
Setúbal > Grândola	1	326	900x630

Lote A - Continente			
Distrito/Ilha/Continente > Concelho/País	Nº paletes	Peso Total (Kg)	Dimensão da Paleta
Setúbal > Moita	3	1591	900x630
Setúbal > Montijo	2	1193	900x630
Setúbal > Palmela	3	1524	900x630
Setúbal > Santiago do Cacém	2	661	900x630
Setúbal > Seixal	7	3892	900x630
Setúbal > Sesimbra	3	1228	900x630
Setúbal > Setúbal	5	2877	900x630
Setúbal > Sines	1	332	900x630
Viana do Castelo > Arcos de Valdevez	1	676	900x630
Viana do Castelo > Caminha	1	440	900x630
Viana do Castelo > Melgaço	1	274	900x630
Viana do Castelo > Monção	1	529	900x630
Viana do Castelo > Paredes de Coura	1	235	900x630
Viana do Castelo > Ponte da Barca	1	355	900x630
Viana do Castelo > Ponte de Lima	2	1108	900x630
Viana do Castelo > Valença	1	354	900x630
Viana do Castelo > Viana do Castelo	4	2259	900x630
Viana do Castelo > Vila Nova de Cerveira	1	229	900x630
Vila Real > Alijó	1	312	900x630
Vila Real > Boticas	1	210	900x630
Vila Real > Chaves	2	1175	900x630
Vila Real > Mesão Frio	1	99	900x630
Vila Real > Mondim de Basto	1	211	900x630
Vila Real > Montalegre	1	377	900x630
Vila Real > Murça	1	174	900x630
Vila Real > Peso da Régua	1	419	900x630
Vila Real > Ribeira de Pena	1	230	900x630
Vila Real > Sabrosa	1	170	900x630
Vila Real > Santa Marta de Penaguião	1	198	900x630
Vila Real > Valpaços	1	515	900x630
Vila Real > Vila Pouca de Aguiar	1	392	900x630
Vila Real > Vila Real	3	1359	900x630
Viseu > Armamar	1	160	900x630
Viseu > Carregal do Sal	1	246	900x630
Viseu > Castro Daire	1	380	900x630
Viseu > Cinfães	1	447	900x630
Viseu > Lamego	1	646	900x630
Viseu > Mangualde	1	489	900x630
Viseu > Moimenta da Beira	1	278	900x630
Viseu > Mortágua	1	232	900x630
Viseu > Nelas	1	343	900x630
Viseu > Oliveira de Frades	1	238	900x630
Viseu > Penalva do Castelo	1	204	900x630
Viseu > Penedono	1	79	900x630
Viseu > Resende	1	276	900x630
Viseu > Santa Comba Dão	1	281	900x630
Viseu > São João da Pesqueira	1	181	900x630
Viseu > São Pedro do Sul	1	408	900x630
Viseu > Sátão	1	348	900x630
Viseu > Sernancelhe	1	143	900x630
Viseu > Tabuaço	1	132	900x630
Viseu > Tarouca	1	195	900x630
Viseu > Tondela	2	679	900x630
Viseu > Vila Nova de Paiva	1	163	900x630
Viseu > Viseu	5	2526	900x630
Viseu > Vouzela	1	245	900x630

Anexo I - Locais de Destino e dados da mercadoria

Lote B - Regiões Autónomas - Açores			
Distrito/Ilha/Continente > Concelho/País	Nº paletes	Peso Total (Kg)	Dimensão da Palete
Ilha de São Miguel > Lagoa	1	352	900x630
Ilha de São Miguel > Nordeste	1	130	900x630
Ilha de São Miguel > Ponta Delgada	3	1 800	900x630
Ilha de São Miguel > Povoação	1	180	900x630
Ilha de São Miguel > Ribeira Grande	2	780	900x630
Ilha de São Miguel > Vila Franca do Campo	1	300	900x630
Ilha Terceira > Angra do Heroísmo	2	900	900x630
Ilha Terceira > Vila da Praia da Vitória	1	550	900x630
Ilha Graciosa > Santa Cruz da Graciosa	1	120	900x630
Ilha de São Jorge > Calheta	1	110	900x630
Ilha de São Jorge > Velas	1	150	900x630
Ilha do Pico > Lajes do Pico	1	140	900x630
Ilha do Pico > Madalena	1	170	900x630
Ilha do Pico > São Roque do Pico	1	90	900x630
Ilha do Faial > Horta	1	360	900x630
Ilha das Flores > Lajes das Flores	1	40	900x630
Ilha das Flores > Santa Cruz das Flores	1	60	900x630
Ilha do Corvo > Corvo	1	10	900x630

Lote B - Regiões Autónomas - Madeira			
Distrito/Ilha/Continente > Concelho/País	Nº paletes	Peso Total (Kg)	Dimensão da Palete
Ilha da Madeira > Calheta	1	340	900x630
Ilha da Madeira > Câmara de Lobos	2	900	900x630
Ilha da Madeira > Funchal	5	2950	900x630
Ilha da Madeira > Machico	1	600	900x630
Ilha da Madeira > Ponta do Sol	1	300	900x630
Ilha da Madeira > Porto Moniz	1	100	900x630
Ilha da Madeira > Ribeira Brava	1	400	900x630
Ilha da Madeira > Santa Cruz	2	1100	900x630
Ilha da Madeira > Santana	1	210	900x630
Ilha da Madeira > São Vicente	1	170	900x630
Ilha de Porto Santo > Porto Santo	1	150	900x630
Ilha de Santa Maria > Vila do Porto	1	150	900x630